



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1176/2023

Processo Número: **22235/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 15:45:47

Autoria: Clarice Ganem

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Veda a proibição de instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas em condomínios localizados no Estado de São Paulo.**





Projeto de Lei

Veda a proibição de instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas em condomínios localizados no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Aos condomínios localizados no Estado de São Paulo fica vedada a proibição de instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre fauna, além de proteção à infância e à juventude. Assim, depreende-se que compete ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que proporcionem mais segurança aos animais e crianças.

As telas e redes de proteção criam barreiras físicas nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas para evitar a queda de animais e crianças. Para as famílias que optam por instalar esses equipamentos em suas residências, trata-se de um ato de cuidado capaz de salvar vidas, já que acidentes envolvendo alturas costumam ser graves e podem até causar óbitos.

No entanto, alguns condomínios estariam adotando a postura de proibir a instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas sob o argumento de que os equipamentos afetariam o padrão estético.

Não é possível permitir aos condomínios que retirem dos moradores o direito de prover mais segurança às crianças e animais. A estética não deveria, em hipótese alguma, se sobrepor à autonomia das famílias. Os responsáveis não devem ser impedidos, pelos regimentos internos, de adotar as medidas de segurança que entenderem necessárias para garantir o bem-estar daqueles que estiverem sob a sua tutela. Portanto, é primordial que a legislação vede esse tipo de proibição, a fim de tornar ilegal disposições condominiais com este conteúdo.





Clarice Ganem - PODE



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003500320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 02/08/2023 17:59

Checksum: **4CA24A72CE78D92336E1BE63A2E01EC5313335DBBD6F222ECEE1BAC25193AA2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.